



EMENDA Nº 1 / 2017 (MODIFICATIVA)

À Emenda Substitutiva nº ao Projeto de Lei Complementar nº 122, que "Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.

Modifique-se o art. 38, §2º, I da Emenda Substitutiva nº à Proposição em epígrafe.

Art. 38.

§ 2º

I – deve ser feita no prazo de 2(dois) anos, contados da data do início do funcionamento da DF-PREVICOM; e

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva ajustar o prazo para adesão ao DF-Previcom para 2 anos.

Plenário, em

Deputado JOE VALLE



